

PARECER JURÍDICO

Ref. - Celebração de Convênio entre a AGÊNCIA CIVAP - AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA, CNPJ/MF nº 54.299.163/0001-46 e o município de OURINHOS/SP, CNPJ nº 53.415.717/0001-60, para custeio dos serviços de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para o período de 30 (trinta) anos, a iniciar em 01/07/2024, vigendo até o ano de 2054, conforme estabelece o Protocolo de Intenções firmando entre as partes, bem como no Contrato de Programa de nº 001/2024.

Analisando os fundamentos fáticos e jurídicos invocados nos autos, verifica-se que nada obsta à formalização do Termo de Convênio respectivo, haja vista o disposto, sobretudo, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 11.107/05, bem como regulamentação aprovada pelo Decreto nº 6.017/2007, em seu artigo 10 inciso I. Aprovada a minuta de Convênio respectiva.

É o parecer.

Assis, 20 de junho de 2024.

ELAINE DA SILVA
OAB/SP Nº 437.868

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a celebração de Convênio, nos moldes do Artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 2º, §1º, inciso I da Lei Federal nº 11.107/05, entre a AGÊNCIA CIVAP - AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA, CNPJ/MF nº 54.299.163/0001-46 e o município de OURINHOS/SP, CNPJ nº 53.415.717/0001-60, e que visa a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para custeio da AGÊNCIA CIVAP relativo aos próximos 30 (trinta) anos, conforme estabelece o Contrato de Programa nº 001/2024, iniciando-se em 01/07/2024.

Para exercício de 2024, estima-se o valor de **R\$ 560.350,90** (quinhentos e sessenta mil e trezentos e cinquenta reais e noventa centavos) decorrente da apuração da Receita Corrente Bruta referente ao período de julho de 2023 a junho de 2024 utilizando o percentual de 3% para efeito da taxa de regulação e fiscalização, conforme demonstrativo abaixo:

PLANILHA DE CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE OURINHOS PARA A ARVAP EM 2024

RECEITA BRUTA ANUAL SAE OURINHOS			
COMPENTÊNCIA	REC. BRUTA	TX. REGUL. 3%	REC. ORÇ. 2024
jul/23	R\$ 3.601.957,02	108.058,71	108.058,71
ago/23	R\$ 3.641.871,79	109.256,15	109.256,15
set/23	R\$ 3.481.523,93	104.445,72	104.445,72
out/23	R\$ 3.916.724,68	117.501,74	117.501,74
nov/23	R\$ 4.035.858,63	121.075,76	121.075,76
dez/23	R\$ 3.792.563,05	113.776,89	113.776,89
jan/24	R\$ 4.270.988,42	128.129,65	128.129,65
fev/24	R\$ 4.154.639,47	124.639,18	124.639,18
mar/24	R\$ 3.985.663,77	119.569,91	119.569,91
abr/24	R\$ 4.081.383,01	122.441,49	122.441,49
mai/24	R\$ 4.084.410,82	122.532,32	122.532,32
jun/24	R\$ 1.780.488,44	53.414,65	53.414,65
	R\$ 44.828.073,03	R\$ 1.344.842,19	R\$ 1.344.842,19

12

RECEITA MÉDIA ULTIMOS 12 MESES	112.070,18
--------------------------------	------------

5

CONTRIBUIÇÃO 5 MESES OURINHOS	560.350,90
-------------------------------	------------

Valor Estimado: R\$ 560.350,90

Pagamento: Mensal, efetuado até o dia 25 de cada mês, a partir de 25/08.

Assis, 20 de junho de 2024.

OSCAR GOZZI

PRESIDENTE DA AGÊNCIA CIVAP

CONVÊNIO Nº 001/2024

A **AGÊNCIA CIVAP – AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 01 de fevereiro de 2024, inscrita no CNPJ/MF nº 54.299.163/0001-46, com sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Via Chico Mendes, nº 65, Quinta dos Flamboyants, CEP 19.810-005, neste ato representada por seu Presidente e Prefeito do Município de Tarumã, senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 403.647.128-72 e portador da Cédula de Identidade nº 4.758.458-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, doravante designada **AGÊNCIA CIVAP**, e o **MUNICÍPIO DE OURINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 53.415.717/0001-60, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **LUCAS POCAY**, brasileiro, casado, inscrito no CNPJ sob nº 342.843.318-17 e portador do RG nº 34.723.199-8, doravante denominado **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e conveniente, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto da AGÊNCIA CIVAP, o presente **CONVÊNIO** decorrente da execução da delegação de competências proveniente do Contrato de Programa nº 001/2024, e na qualidade de Interveniante-Anuente, a concessionária **OURINHOS SANEAMENTO S.A.**, concessionária de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com sede na Avenida Jose Marques de Souza, 55, CEP 19.915-080, Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 55.474.939/0001-80, por seu representante legal, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente instrumento mediante cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Através do Contrato de Programa nº 001/2024 firmado entre as partes, o **MUNICÍPIO** delegou competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Ourinhos, para o consórcio público **AGÊNCIA CIVAP**, pelo período de vigência equivalente a vigência do Contrato de Concessão plena do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, firmado com a **CONCESSIONÁRIA**, vencedora do certame licitatório referente ao Processo de nº 1.989/2023, Concorrência nº 15/2023, que estabeleceu o prazo de 30 (trinta) anos de concessão dos serviços, tudo estabelecido na forma da Lei Federal nº 11.445/2007, autorizada pelo município através da Lei Municipal de Ourinhos 6.913 de 18 de outubro de 2023, em seu artigo 3º.

1.2. Em decorrência, o presente Convênio se destina à definição do valor a ser pago pelo **MUNICÍPIO**, conforme pactuado na Cláusula Quarta do citado Contrato de Programa, como contraprestação pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento relativas ao período de vigência definido nesta cláusula primeira, e que visa, neste primeiro momento, o custeio dos serviços para este primeiro exercício de 2024, em exceção ao princípio da anualidade orçamentária;

1.3. A **AGÊNCIA CIVAP** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** até a data de 31 de julho de cada ano, os valores estimados da composição do Orçamento Anual da **AGÊNCIA CIVAP** de forma detalhada, apontando a classificação das despesas, sejam elas de pessoal, encargos, materiais de consumo e outras despesas, para que o **MUNICÍPIO** consolide na peça orçamentária anual para o exercício subsequente.

1.4. As atividades de regulação serão desenvolvidas pela **AGÊNCIA CIVAP** conforme definidas do Edital de Concessão e seus anexos, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

1.5. A CONCESSIONÁRIA prestadora dos serviços de água e esgoto do Município de Ourinhos submete-se a este convênio, nos termos também definidos no Edital de Concessão e seus ANEXOS;

1.6. A regulação deste Convênio e a fiscalização se limitam ao objeto do Edital de Concessão e as regras lá definidas, bem como às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, ações e atividades previstas na cláusula anterior serão executadas pela **AGÊNCIA CIVAP**, tanto em sua sede como na sede do **MUNICÍPIO** ou da **CONCESSIONÁRIA**, dependendo das necessidades dos serviços e de prévio ajuste entre as partes.

2.2. Os serviços referentes à regulação serão prestados pela **AGÊNCIA CIVAP**, conforme as diretrizes estabelecidas nas disposições do Contrato de Programa nº 001/2024 e Contrato de Concessão, no edital de concessão e seus anexos, e onde couber, no estatuto social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do **MUNICÍPIO**, e órgãos de regulação superiores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio vigorará a partir **01 (um) de julho de 2024**, até o encerramento do período de concessão dos serviços estabelecidos na CLAUSULA 1ª, de 30 (trinta) anos.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste Convênio, o **MUNICÍPIO** pagará à **AGÊNCIA CIVAP** taxa de regulação e fiscalização no importe de 3% (três por cento) da receita corrente bruta com os serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário do **MUNICÍPIO**, ou da receita bruta com estes serviços apurado pela **CONCESSIONÁRIA** de serviços contratada pelo Município de Ourinhos, conforme Clausula 4ª, alínea “a” do Contrato de Programa de nº 001/2024, ficando como valor estimado para o exercício de 2024, bem como disposições sobre o cronograma de desembolso financeiro o preconizado no Anexo I deste instrumento.

4.2. Fica estabelecido entre as partes, e conforme o caput desta cláusula, que até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de agosto de 2024, o **MUNICÍPIO** e/ou a sua **CONCESSIONÁRIA**, deverá encaminhar à **AGÊNCIA CIVAP**, o balancete acumulado da receita, referente ao período imediatamente anterior, até o dia 10 de cada mês, o Balancete da Receita Acumulada do mês findo, e assim sucessivamente, para que possa ser aferido o real valor da Taxa de Regulação de 3% (três por cento) sobre a receita corrente bruta mensal do período anterior, seja ela apurada nos demonstrativos contábeis do Município de Ourinhos, ou da sua Concessionária de serviços já identificada acima, ou outra que venha a substituir;

4.3. Conforme estipulado na Cláusula 4.1 do Contrato de Programa nº 001/2024, compete ao **MUNICÍPIO** o desembolso financeiro da taxa de regulação e fiscalização à **AGÊNCIA CIVAP**, ficando sob a responsabilidade da **AGÊNCIA CIVAP** e emissão do boleto de cobrança ao **MUNICÍPIO**, já com a dedução do valor correspondente ao repasse da **CONCESSIONÁRIA**, também realizado por meio de boleto de cobrança emitido pela **AGÊNCIA CIVAP**, preconizado na Cláusula 2.1.1 do Contrato de Concessão n. 064/2024.

4.4. Até 31 de dezembro de cada exercício, haverá a realização de Termo Aditivo a fim de ajustar o desembolso financeiro do presente Convênio, que deverá estar previsto no Anexo I, já citado no caput desta cláusula, e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual do **MUNICÍPIO** e da **AGÊNCIA CIVAP** já aprovados para o exercício seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor previsto na cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de agosto de 2024 e se estendendo-se até o final do período de concessão, com base na arrecadação do mês anterior, já previsto nas cláusulas anteriores. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

5.2. As despesas decorrentes do presente Convênio serão suportadas com recursos financeiros do **MUNICÍPIO**, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária, conforme descrito no Anexo I.

5.3. Enquanto inadimplente, a **AGÊNCIA CIVAP** poderá suspender a prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos, até que o **MUNICÍPIO** e/ou **CONCESSIONÁRIA** efetue os pagamentos em atraso.

5.4. Os repasses/pagamentos deverão ser realizados através do pagamento de boletos bancários, emitidos pela **AGÊNCIA CIVAP**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. É obrigação da **AGÊNCIA CIVAP**, prestar adequadamente o objeto do convênio em conformidade com o Contrato de Programa nº 001/2024, além da prestação de informações pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal referente aos repasses.

6.2. Constituem-se em obrigações do **MUNICÍPIO** e/ou **CONCESSIONÁRIA** as constantes neste Convênio, Contrato de Programa nº 001/2024 e Contrato de Concessão nº 064/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução dos trabalhos será exercida pelo **MUNICÍPIO**, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da **AGÊNCIA CIVAP**, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, serão objeto de comunicação oficial à **AGÊNCIA CIVAP**, a qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1. Este Convênio poderá ser alterado por decisão das PARTES, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E DA RETIRADA

9.1 O presente convênio de regulação será extinto, com efeitos para as PARTES, nas seguintes hipóteses:

I. término da vigência;

II. acordo entre as PARTES, pactuado em instrumento próprio;

III. rescisão motivada, nos termos desta Cláusula;

IV. decisão judicial transitada em julgado;

V. no caso de os serviços de saneamento básico não serem objeto de delegação por meio de Contrato de Concessão, mediante comunicação da **MUNICÍPIO** E/OU **CONCESSIONÁRIA**.

VI. Caso a concessão seja extinta em caráter antecipado, como, exemplificadamente, encampação, caducidade ou rescisão.

9.2 O presente Convênio de Regulação poderá ser rescindido por:

- I – Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das PARTES, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- II – Superveniência de fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- e
- III – desatendimento, por parte da **AGÊNCIA CIVAP**, às normas de referência da ANA.

9.3 Na hipótese de encerramento deste Convênio, a **AGÊNCIA CIVAP** deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de Convênios com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionalmente à participação do **MUNICÍPIO** na **AGÊNCIA CIVAP**, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar todas as obrigações trabalhistas, de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou rompimento do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

10.1 Além dos canais de comunicação diretos da população com a **AGÊNCIA CIVAP**, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO E/OU CONCESSIONÁRIA** da seguinte forma:

I – Acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do **MUNICÍPIO E/OU CONCESSIONÁRIA**, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – Participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

10.1.1. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

11.1. O Presidente da **AGÊNCIA CIVAP** e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

11.1.1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei e Estatuto Social da **AGÊNCIA CIVAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelas PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

13.2. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral da **AGÊNCIA CIVAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Convênio foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pela assessoria jurídica e Presidente da AGÊNCIA CIVAP, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs 14.133/2021 e 11.107/05.

14.2. É formalizado com a dispensa de licitação fundamentada no inciso XI do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, SP, 20 de junho de 2024.

LUCAS POCAY
MUNICÍPIO DE OURINHOS - PARTÍCIPE

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – Diretor Presidente
FERNANDO SCHLIEPER – Diretor Administrativo e Financeiro
OURINHOS SANEAMENTO S.A. - CONCESSIONÁRIA

OSCAR GOZZI
AGÊNCIA CIVAP – PARTÍCIPE

Testemunhas:

1. _____
Nome: IDA FRANZOSO DE SOUZA
CPF: 132.578.358-76 - RG: 7.816.657-3

2. _____
Nome: JANETE MIGOTTO GOMES
CPF: 289.711.108-99 - RG: 33.025.885-0

ANEXO I
(TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024)

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ATIVIDADE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PARTÍCIPIES: MUNICÍPIO DE OURINHOS
AGÊNCIA CIVAP

INTERVENIENTE-ANUENTE: CONCESSIONÁRIA

PERÍODO: 01.07.2024 a 31.12.2024

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 112.020,18 a partir de agosto.

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 560.350,90

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE			
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.71.70.00	R\$ 117.354,16	26,18%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
ELEMENTO DE DESPESA	70.	PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.			
CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE			
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.73.70.00	R\$ 442.996,74	73,82%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
ELEMENTO DE DESPESA	70.	PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.			
CATEGORIA ECONOMICA	4.	CAPITAL			
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4.	INVESTIMENTOS	4.4.74.70.00	R\$ 0,00	0,003%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
ELEMENTO DE DESPESA	70.	PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.			

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, VARIÁVEL DE ACORDO COM A RECEITA DO MUNICÍPIO E/OU DA CONCESSIONÁRIA:

- 25.08.2024 – 3% com base na receita bruta do mês de julho/2024;
- 25.09.2024 – 3% com base na receita bruta do mês de agosto/2024;
- 25.10.2024 – 3% com base na receita bruta do mês de setembro/2024;
- 25.11.2024 – 3% com base na receita bruta do mês de outubro/2024;
- 25.12.2024 – 3% com base na receita bruta do mês de novembro/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER ONERADA PELO MUNICÍPIO DE OURINHOS

01.19.00-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
 Outros serviços de terceiros-PJ- 3.3.90.39.00
 Manutenção do Meio Ambiente: 18.542.0190.22.190
 Fonte de recursos: 01.110.00-Geral
 Ficha orçamentária: 839

**ANEXO RP-03 - REPASSE A ÓRGÃOS PÚBLICOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Ourinhos, CNPJ nº 53.415.717/0001-60, com sede na Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62 no município de Ourinhos/SP.

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: AGÊNCIA CIVAP - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema, CNPJ/MF nº 54.299.163/0001-46, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

INTERVENIENTE-ANUENTE: Ourinhos Saneamento S.A., (concessionária de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Ourinhos), CNPJ nº 55.474.939/0001-80

CONVÊNIO Nº 001/2024 (Decorrente de Concessão de serviço público realizada pelo Órgão Concessor, previsto na alínea II do artigo 2º da Lei 8.987/95, em cumprimento aos preceitos contidos nas Leis Federais de nº 8.666/93).

VALOR: 3% (três por cento) da receita corrente bruta com os serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário do município de Ourinhos, ou da receita bruta com estes serviços apurado pela CONCESSIONÁRIA.

OBJETO: Regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Ourinhos/SP, em decorrência do Contrato de Programa nº 001/2024.

ADVOGADO (Agência CIVAP: RENATO FRANZOSO DE SOUZA - OAB/SP Nº 209.978

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 20 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONCESSOR E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e cargo: Lucas Pocay Alves da Silva - Prefeito Municipal

CPF nº 342.843.318-17

Lucas Pocay Alves da Silva - Prefeito Municipal

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome e Cargo: Oscar Gozzi - Presidente da AGÊNCIA CIVAP

CPF nº 403.647.128-72

Oscar Gozzi - Presidente

INTERVENIENTE-ANUENTE:

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – Diretor Presidente
FERNANDO SCHLIEPER – Diretor Administrativo e Financeiro
OURINHOS SANEAMENTO S.A. - CONCESSIONÁRIA